



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 574, de 13 de março de 2013.

## MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2016

ANO: IV

[www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 723 - 15 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Decreto nº 2.555/2016  
de 16 de Março de 2016

Dispõe sobre a criação do comitê municipal de combate à dengue, do Município de Simão e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 79, inciso XXIX.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das ações de Combate à Dengue;

CONSIDERANDO ainda, os períodos chuvosos e quentes, propícios para a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*; e

CONSIDERANDO finalmente, que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil na atualidade.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** – Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Dengue.

**Art. 2º.** – Compete ao Comitê:

I - Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue;

II - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;

III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue.

**Parágrafo único** – O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da dengue no âmbito do Município.

**Art. 3º.)** – O Comitê será composto pelas seguintes representações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - SE

SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2016

ANO: IV

[www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 723 - 15 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Nº de Representantes	Secretaria Municipal e Controle Social
2	Secretaria Municipal da Saúde
1	Secretaria Municipal de Educação
1	Secretaria Municipal de Administração
1	Secretaria Municipal de Obras
1	Secretaria Municipal de Agricultura
1	Conselho Municipal de Saúde – CMS
1	Conselho da Criança e do Adolescente - COMDICA
1	Secretaria Municipal de Inclusão Social

§ 1º. – O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador, preferencialmente da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. – A participação no Comitê será considerada como “serviços relevância pública” prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3º. – As Secretarias Municipais e demais órgãos representantes, deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê.

§ 4º. – As Secretarias Municipais e demais representantes, deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

Art. 4º. – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, sendo obrigatório registro das discussões em atas das referidas reuniões oficialmente convocadas.

**Parágrafo único** – O Comitê deverá se reunir para discussão e elaboração do regimento interno norteando as rotinas administrativas e demais atos e regras.

Art. 5º. - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE

**Marival Silva Santana**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Simão Dias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.simaodias.se.gov.br](http://www.simaodias.se.gov.br)